

EDIÇÃO N. ° 39/2018, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Sumário

STF – Repercussão Geral	2
Tema 28 – Aguarda substituição de paradigma - (Paradigma RE 614.819)	2
Tema 1.019 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.162.672) – Há Repercussão Geral.....	2
Tema 1.020 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma RE 1.167.509) – Há Repercussão Geral.....	2
STJ – Recursos Repetitivos	3
Tema 955 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.312.736/RS)	3
Tema 958 – Mérito Julgado – (Paradigmas REsp 1.578.526/SP, REsp 1.578.553/SP e REsp 1.578.490/SP)	5
Tema 990 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.712.163/SP e REsp 1.726.563/SP)	5
Tema 1.001 – Afetação – (Paradigmas REsp 1.761.618/SP, REsp 1.762.577/SP e REsp 1.761.119/SP)	6

STF – Repercussão Geral

Tema 28 – Aguarda substituição de paradigma - (Paradigma RE 614.819)

Questão Submetida a Julgamento: Fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação.

Anotações NUGEP: No paradigma RE 614.819, houve pedido de desistência pela União, o qual foi homologadoa pelo Relator em 03.10.2018.

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 1.019 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.162.672) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 30.11.2018.

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 1.020 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma RE 1.167.509) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Controvérsia alusiva à constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do Imposto

sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, na Secretaria de Finanças de São Paulo, do prestador não estabelecido no território do referido Município.

Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 30.11.2018.

Link para o tema, [clique aqui](#).

STJ – Recursos Repetitivos

Tema 955 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.312.736/RS)

Questão Submetida a Julgamento: Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista.

Tese Firmada: I - A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias (horas extras) reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria;

II - Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do

empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho;

III - Modulação de efeitos (art. 927, § 3º, do CPC/2015): para as demandas ajuizadas na Justiça Comum até a data do presente julgamento, e ainda sendo útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias (horas extras), reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar (expressa ou implícita) e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso;

IV - Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa do ente fechado de previdência complementar.

Data do Trânsito em Julgado: 29.11.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *“publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui](#).

Tema 958 – Mérito Julgado – (Paradigmas REsp 1.578.526/SP, REsp 1.578.553/SP e REsp 1.578.490/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem.

Tese firmada: não disponibilizada até a presente data.

Data do julgamento: 28.11.2018.

Link para o tema, [clique aqui.](#)

Tema 990 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.712.163/SP e REsp 1.726.563/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Definir se as operadoras de plano de saúde estão obrigadas ou não a fornecer medicamento importado, não registrado na ANVISA.

Tese firmada: As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.

Data da publicação: 26.11.2018.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *“publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior.”

Link para o tema, [clique aqui](#).

Tema 1.001 – Afetação – (Paradigmas REsp 1.761.618/SP, REsp 1.762.577/SP e REsp 1.761.119/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.

Data de Afetação: 27.11.2018.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 27/11/2018).

Link para o tema, [clique aqui](#).